

PORTARIA CONJUNTA SE/SAC-PR/COMAER N.º 02, DE 9 DE JULHO DE 2015.

*Dispõe sobre o Zoneamento Civil-Militar do Sítio Aeroportuário de Santa Maria – RS.*

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SAC-PR) E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nos Decretos n.º 7.476, de 10 de maio de 2011, e n.º 7.974, de 1º de abril de 2013, no art. 24-D da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial n.º 24, de 21 de janeiro de 2014, e no que consta no processo SAC-PR n.º 00055.000579/2015-60 e no processo COMAER n.º 67200.003171/2015-08, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Santa Maria – RS, que define como área civil 44.540,88 m<sup>2</sup>, delimitada no memorial descritivo e planta, em anexo<sup>1</sup>, e como área militar a remanescente.

Art. 2º A área civil definida no artigo anterior permanecerá sob a jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica (COMAER), tendo em vista que no Sítio Aeroportuário de que trata esta Portaria se encontram instaladas organizações militares estratégicas do COMAER.

Art. 3º A SAC-PR repassará ao COMAER os recursos necessários à construção de um pátio de estacionamento de aeronaves militares, conforme características físicas, operacionais e dimensões descritas no anexo<sup>1</sup> desta Portaria, com o intuito de não prejudicar as operações militares e garantir a segurança das operações civis.

Art. 4º A transferência da responsabilidade técnica, administrativa e operacional da área civil para a SAC-PR será efetivada por meio de Termo de Transferência de Responsabilidade a ser firmado pelo Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional (V COMAR) e pelo Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil da SAC-PR.

Art. 5º O Termo de Transferência de Responsabilidade de que trata o artigo anterior definirá as condições, obrigações e contrapartidas da SAC-PR, visando não prejudicar as operações militares, bem como garantir a segurança das operações civis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo da SAC-PR essa providência.

  
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO  
Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação  
Civil da Presidência da República

  
Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO  
Comandante da Aeronáutica

<sup>1</sup> Os anexos encontram-se disponíveis no Processo Administrativo SAC-PR n.º 00055.000579/2015-60.

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1- Objetivo

O presente memorial descritivo tem por finalidade descrever as dimensões e confrontações da Área do Zoneamento Civil-Militar - ZCM do Aeródromo de Santa Maria - RS, que será transferida para o controle da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

### 2- Medidas e confrontações da Área do Zoneamento Civil-Militar - ZCM do Aeródromo de Santa Maria – RS, conforme mapeamento georreferenciado

**UMA FRAÇÃO DE TERRA**, com área superficial de **44.540,88 m<sup>2</sup>**, localizada na Base Aérea de Santa Maria – BASM, situada junto ao entroncamento da Rua Rúbem Martim Berta e da Avenida Brigadeiro Miguel Lampert, no Bairro Camobi, zona urbana do município de Santa Maria - RS, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 6.710.731,195m** e **E 238.264,123m**, situado junto ao portão de acesso ao Aeroporto Civil de Santa Maria, na Avenida Brigadeiro Miguel Lampert; deste, segue por cerca confrontando com a área da Base Aérea de Santa Maria - BASM, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°26'08" e 36,09 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 6.710.695,170m** e **E 238.261,960m**; 183°34'43" e 38,28 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 6.710.656,970m** e **E 238.259,571m**; 183°17'12" e 11,15 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 6.710.645,839m** e **E 238.258,932m**; 183°17'12" e 6,21 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 6.710.639,643m** e **E 238.258,576m**; 185°05'33" e 27,20 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 6.710.612,551m** e **E 238.256,162m**; 181°42'09" e 11,23 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 6.710.601,329m** e **E 238.255,828m**; 172°57'48" e 14,01 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 6.710.587,429m** e **E 238.257,544m**; 164°11'38" e 10,68 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 6.710.577,152m** e **E 238.260,453m**; 150°16'08" e 13,73 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 6.710.565,227m** e **E 238.267,264m**; 137°12'58" e 13,70 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 6.710.555,169m** e **E 238.276,573m**; 132°39'05" e 8,98 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 6.710.549,083m** e **E 238.283,179m**; 106°36'11" e 7,65 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 6.710.546,896m** e **E 238.290,514m**; 98°29'11" e 20,65 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 6.710.543,849m** e **E 238.310,934m**; 91°56'17" e 47,54 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 6.710.542,241m** e **E 238.358,449m**; 91°24'49" e 173,05 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 6.710.537,973m** e **E 238.531,445m**; 91°24'49" e 44,54 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 6.710.536,874m** e **E 238.575,974m**; 91°45'17" e 119,53 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 6.710.533,214m** e **E 238.695,447m**; situado no alinhamento da cerca com o meio fio, junto ao estacionamento do Aeroporto Civil de Santa Maria; deste, segue pelo alinhamento do meio fio e do muro existente confrontando com a área da Base Aérea de Santa Maria - BASM, com os seguintes azimutes e

distâncias: 185°18'30" e 3,15 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 6.710.530,080m** e **E 238.695,156m**; 90°50'43" e 4,58 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 6.710.530,012m** e **E 238.699,740m**; 107°38'06" e 9,25 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 6.710.527,209m** e **E 238.708,559m**; 91°28'31" e 74,22 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 6.710.525,298m** e **E 238.782,752m**, situado no alinhamento do muro Norte e a 20 metros do alinhamento do muro Leste, que delimitam o estacionamento do Aeroporto Civil de Santa Maria; deste, segue confrontando com a área da Base Aérea de Santa Maria - BASM, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°27'00" e 80,70 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 6.710.444,628m** e **E 238.780,710m**; 92°06'01" e 52,21 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 6.710.442,714m** e **E 238.832,885m**; 181°13'53" e 39,12 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 6.710.403,600m** e **E 238.832,044m**; 143°46'42" e 26,61 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 6.710.382,129m** e **E 238.847,771m**; 272°06'01" e 238,80 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 6.710.390,880m** e **E 238.609,134m**; 52°29'14" e 36,26 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 6.710.412,963m** e **E 238.637,899m**; 94°36'20" e 3,55 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 6.710.412,677m** e **E 238.641,440m**; 2°26'01" e 37,03 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 6.710.449,677m** e **E 238.643,012m**; 92°03'08" e 48,77 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 6.710.447,931m** e **E 238.691,749m**; 2°59'18" e 27,57 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 6.710.475,459m** e **E 238.693,186m**; 27°06'38" e 2,64 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 6.710.477,806m** e **E 238.694,387m**; 0°42'10" e 35,57 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 6.710.513,373m** e **E 238.694,824m**; 272°01'37" e 70,20 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 6.710.515,856m** e **E 238.624,666m**; 182°01'37" e 33,47 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 6.710.482,406m** e **E 238.623,482m**; 271°40'03" e 77,16 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 6.710.484,651m** e **E 238.546,360m**; 272°47'16" e 14,93 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 6.710.485,377m** e **E 238.531,445m**; 272°47'16" e 154,57 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 6.710.492,895m** e **E 238.377,058m**; 274°35'18" e 53,44 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 6.710.497,170m** e **E 238.323,785m**; 266°58'49" e 36,95 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 6.710.495,224m** e **E 238.286,888m**; 301°47'43" e 63,50 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 6.710.528,679m** e **E 238.232,920m**; 307°13'03" e 9,26 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 6.710.534,278m** e **E 238.225,549m**; 4°04'33" e 188,59 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 6.710.722,388m** e **E 238.238,953m**; 54°52'25" e 18,52 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 6.710.733,041m** e **E 238.254,096m**; 102°37'20" e 2,12 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 6.710.732,578m** e **E 238.256,166m**; 99°51'32" e 8,08 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', Fuso 22 - Sul, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM.

### **3- Conclusão**

Além da descrição do referido imóvel acompanha uma planta topográfica, a qual tem por finalidade auxiliar na elucidação dos detalhes acima descritos.

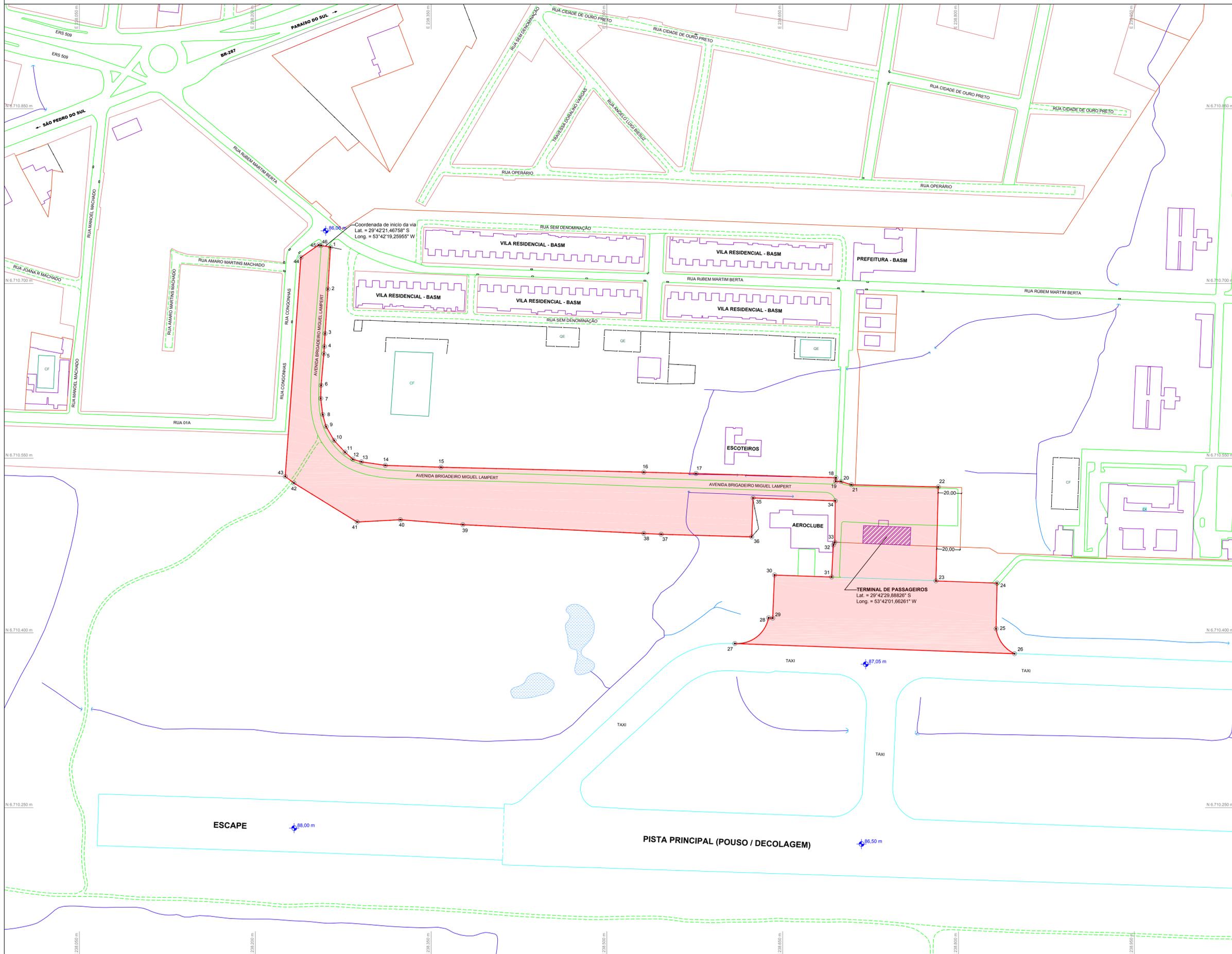
Santa Maria, 13 de outubro de 2014.



**Antão Leonir Langendolff Moreira**  
*Engenheiro Agrônomo e Técnico em Geomensura*  
CREA RS: 132.813 D / Credenciado no INCRA: EM8

# PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DO ZONEAMENTO CÍVIL-MILITAR DO AERÓDROMO DE SANTA MARIA - RS

## VERSÃO 1: LIMITE APROVADO PELO COMAER E SAC - PR



### LEGENDA

- MEIO FIO OU VIA PAVIMENTADA
- VIA NÃO PAVIMENTADA OU CAMINHO
- EDIFICAÇÕES
- CERCA
- MURO
- LIMITE DE QUADRA
- LIMITE DA PISTA DE POUSO
- ÁREA A SER TRANSFERIDA PARA O MUNICÍPIO
- PRÉDIO A SER TRANSFERIDO PARA O MUNICÍPIO
- CANAL
- + PONTO DE ALTITUDE ORTOMÉTRICA (EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO MAR - DATUM: IMBITUBA - SC)
- + VÉRTICE GEORREFERENCIADO DA ÁREA A SER TRANSFERIDA AO MUNICÍPIO

Sistema de Projeção

<input checked="" type="checkbox"/> UTM	<input type="checkbox"/> TM	<input type="checkbox"/> Geográfico
Datum		
<input checked="" type="checkbox"/> SIRGAS 2000	<input type="checkbox"/> SAD 69	
Fuso		
<input type="checkbox"/> 21 S	<input checked="" type="checkbox"/> 22 S	

ESCALA GRÁFICA

(METROS)

**Planilha de ângulos, distâncias e coordenadas geodésicas dos vértices (Datum Sirgas 2000)**

De	Para	Altim. (m)	Ang. Int. (gr)	Distância (m)	Coord. E (m)	Coord. N (m)	Latitude (gr)	Longitude (gr)
1	2	183.2930	92.2204	38.09	238.284.132	6.710.731.196	29.42.21.866231'S	53.42.19.383898'W
2	3	183.3443	179.5122	38.28	238.281.960	6.710.695.170	29.42.22.263720'S	53.42.19.205937'W
3	4	183.1712	180.1711	11.16	238.259.371	6.710.666.100	29.42.23.361661'S	53.42.19.321842'W
4	5	183.1712	180.0000	6.21	238.258.932	6.710.645.838	29.42.24.262413'S	53.42.19.361116'W
5	6	183.0203	178.1139	27.20	238.258.578	6.710.639.643	29.42.24.463202'S	53.42.19.379733'W
6	7	181.4209	183.2204	13.23	238.256.162	6.710.612.551	29.42.25.349905'S	53.42.19.449074'W
7	8	172.8748	188.4421	14.01	238.255.528	6.710.601.328	29.42.25.704543'S	53.42.19.515433'W
8	9	166.1138	189.4810	10.88	238.257.544	6.710.587.439	29.42.26.359923'S	53.42.19.603870'W
9	10	156.1698	193.5530	13.73	238.260.453	6.710.577.152	29.42.26.462688'S	53.42.19.664311'W
10	11	137.1298	183.0310	13.70	238.267.084	6.710.565.227	29.42.26.848802'S	53.42.19.712544'W
11	12	130.2995	184.1330	4.08	238.278.913	6.710.555.189	29.42.27.115303'S	53.42.19.746294'W
12	13	106.3611	206.0204	7.65	238.283.179	6.710.549.083	29.42.27.220910'S	53.42.19.543959'W
13	14	98.2911	180.0000	20.85	238.290.514	6.710.546.086	29.42.27.407484'S	53.42.19.721180'W
14	15	91.5617	188.3254	47.54	238.310.934	6.710.543.849	29.42.27.611963'S	53.42.17.616697'W
15	16	81.2449	180.0000	173.05	238.308.849	6.710.542.341	29.42.27.701303'S	53.42.19.351701'W
16	17	81.2449	180.0000	44.84	238.331.445	6.710.537.973	29.42.27.870063'S	53.42.19.384124'W
17	18	91.4517	177.3923	119.53	238.375.974	6.710.536.874	29.42.28.029523'S	53.42.07.889707'W
18	19	189.1830	80.0000	4.15	238.065.447	6.710.533.314	29.42.28.248993'S	53.42.03.231342'W
19	20	99.5243	274.2747	4.58	238.065.156	6.710.530.080	29.42.28.350488'S	53.42.03.244693'W
20	21	100.3858	183.1217	9.25	238.069.140	6.710.529.072	29.42.28.369614'S	53.42.03.074529'W
21	22	91.2931	188.0000	74.22	238.108.559	6.710.527.509	29.42.28.453509'S	53.42.02.749139'W
22	23	181.2700	90.0000	80.70	238.182.752	6.710.525.258	29.42.28.572101'S	53.41.59.892926'W
23	24	92.9811	289.2209	52.21	238.189.710	6.710.444.838	29.42.31.188623'S	53.42.01.388911'W
24	25	181.1353	90.5208	39.12	238.832.885	6.710.442.714	29.42.31.290201'S	53.41.58.205959'W
25	26	143.4624	217.2711	26.81	238.832.944	6.710.403.600	29.42.32.369920'S	53.41.58.369854'W
26	27	272.9801	51.4041	238.80	238.847.771	6.710.382.128	29.42.33.267802'S	53.41.57.899825'W
27	28	55.2914	39.3644	36.26	238.609.134	6.710.390.889	29.42.32.602747'S	53.42.05.663971'W
28	29	66.3620	131.9504	3.55	238.637.899	6.710.419.093	29.42.32.707913'S	53.42.05.475021'W
29	30	2.2601	272.1019	37.03	238.641.440	6.710.412.877	29.42.32.118862'S	53.42.05.343903'W
30	31	62.0308	90.2203	48.77	238.643.612	6.710.446.877	29.42.31.000770'S	53.42.05.253370'W
31	32	2.5918	269.0300	27.57	238.661.749	6.710.447.831	29.42.31.013932'S	53.42.03.442072'W
32	33	72.3628	180.0000	74.48	238.663.189	6.710.478.406	29.42.30.171043'S	53.42.03.369623'W
33	34	54.4207	206.2408	35.07	238.664.307	6.710.477.656	29.42.30.144013'S	53.42.03.189111'W
34	35	272.0137	268.4633	79.20	238.694.824	6.710.513.373	29.42.28.892844'S	53.42.03.277727'W
35	36	182.0137	270.0000	33.47	238.654.669	6.710.515.858	29.42.28.785869'S	53.42.03.977784'W
36	37	271.4933	90.2134	77.18	238.632.482	6.710.485.406	29.42.29.843278'S	53.42.03.850887'W
37	38	272.4710	133.8447	44.93	238.546.360	6.710.484.551	29.42.29.711868'S	53.42.03.081603'W
38	39	272.4710	180.0000	154.87	238.531.445	6.710.485.377	29.42.29.676977'S	53.42.03.369893'W
39	40	274.3518	178.1139	53.44	238.377.058	6.710.492.895	29.42.29.315767'S	53.42.15.109297'W
40	41	266.9849	187.3629	38.95	238.323.785	6.710.487.170	29.42.29.326533'S	53.42.17.079511'W
41	42	301.4743	145.1106	63.50	238.286.888	6.710.465.224	29.42.29.371964'S	53.42.18.452944'W
42	43	301.1333	134.3467	9.28	238.333.930	6.710.538.879	29.42.28.848493'S	53.42.03.481124'W
43	44	4.9433	123.9830	188.59	238.225.649	6.710.534.278	29.42.27.867596'S	53.42.20.899281'W
44	45	54.5220	129.1208	16.52	238.238.903	6.710.722.388	29.42.21.762598'S	53.42.20.032711'W
45	46	109.3700	131.1809	4.12	238.254.096	6.710.733.941	29.42.21.428969'S	53.42.19.464693'W
46	1	99.5132	182.4548	8.08	238.256.186	6.710.732.578	29.42.21.445307'S	53.42.19.388423'W

Área: 44.540,88 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 2.059,26 m

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE SANTA MARIA**  
AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

Prefeito Municipal: César Schirmer  
Presidente do Escritório da Cidade: Francisco Carlos Marques Severo

Rua Venâncio Aires 2035 - 8º andar - Centro - Santa Maria - RS  
CEP 97010-005 - Fone (55) 3219 0104 - santamaria@iplasm.net.br

---

**PROJETO:** ÁREA DO ZONEAMENTO CÍVIL-MILITAR DO AERÓDROMO DE SANTA MARIA - RS

**LOCAL:** Avenida Brigadeiro Miguel Lampert, Bairro Camobi - Santa Maria - RS.

**ZONEAMENTO URBANÍSTICO:** Macrozona: Cidade Leste - Zona: 12.F

---

<b>Proprietário:</b> Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - COMAER	<b>Responsável Técnico:</b> Eng. Agr. Antão Leonir Langendorff Moreira CREA-RS: 132.813
<b>Proponente:</b> Prefeitura Municipal de Santa Maria - CNPJ: 88.488.366/0001-00	

---

<b>ÁREA DA MENSURADA</b> 44.540,88 m <sup>2</sup>	<b>DATA</b> outubro 2014	<b>ESCALA</b> 1: 1.500	<b>DES. TÁC.</b> Antão Langendorff
<b>ARQUIVO</b> - Levantamento Aerofotogramétrico	<b>PRANCHA</b> - 1/1	<b>ART</b> -	

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 9 DE JULHO DE 2015**

*Dispõe sobre o Zoneamento Civil-Militar do Sítio Aeroportuário de Santa Maria - RS.*

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SAC-PR) E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nos Decretos n.º 7.476, de 10 de maio de 2011, e n.º 7.974, de 1º de abril de 2013, no art. 24-D da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial n.º 24, de 21 de janeiro de 2014, e no que consta no processo SAC-PR n.º 00055.000579/2015-60 e no processo COMAER n.º 67200.003171/2015-08, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Santa Maria - RS, que define como área civil 44.540,88 m², delimitada no memorial descritivo e planta, em anexo, e como área militar a remanescente.

Art. 2º A área civil definida no artigo anterior permanecerá sob a jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica (COMAER), tendo em vista que no Sítio Aeroportuário de que trata esta Portaria se encontram instaladas organizações militares estratégicas do COMAER.

Art. 3º A SAC-PR repassará ao COMAER os recursos necessários à construção de um pátio de estacionamento de aeronaves militares, conforme características físicas, operacionais e dimensões descritas no anexo¹ desta Portaria, com o intuito de não prejudicar as operações militares e garantir a segurança das operações civis.

Art. 4º A transferência da responsabilidade técnica, administrativa e operacional da área civil para a SAC-PR será efetivada por meio de Termo de Transferência de Responsabilidade a ser firmado pelo Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional (V COMAR) e pelo Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil da SAC-PR.

Art. 5º O Termo de Transferência de Responsabilidade de que trata o artigo anterior definirá as condições, obrigações e contrapartidas da SAC-PR, visando não prejudicar as operações militares, bem como garantir a segurança das operações civis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo da SAC-PR essa providência.

**GUILHERME WALDER MORA RAMALHO**  
Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação  
Civil da Presidência da República

**Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO**  
Comandante da Aeronáutica

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**DECISÃO Nº 79, DE 9 DE JULHO DE 2015**

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos (SP).

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional André Franco Montoro, localizado em Guarulhos (SP),

Considerando a Memória de Cálculo do 4º Reajuste Tarifário anexa a esta Decisão, que indica o reajuste dos tetos tarifários em 8,6385%, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.066489/2015-10, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

§ 1º Os tetos tarifários constantes das tabelas a seguir dispostas substituem os constantes da Decisão nº 83, de 9 de julho de 2014.

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	19,21	33,99

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,84	8,84

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	6,0135	16,0327

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	98,40	141,63
de 1 até 2	98,40	141,63
de 2 até 4	119,47	249,28
de 4 até 6	241,69	501,37
de 6 até 12	314,78	659,99
de 12 até 24	715,00	1.489,97
de 24 até 48	1.834,76	3.345,34
de 48 até 100	2.171,89	4.543,54
de 100 até 200	3.544,83	7.551,80
de 200 até 300	5.596,00	12.018,84
mais de 300	9.353,00	19.896,40

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,1882	3,2008
Área de Estadia (PPE)	0,2521	0,6516

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	16,27	15,30
de 1 até 2	16,27	15,30
de 2 até 4	16,27	15,30
de 4 até 6	16,27	18,41
de 6 até 12	16,27	30,59
de 12 até 24	23,62	61,47
de 24 até 48	47,36	119,86
de 48 até 100	78,39	199,43
de 100 até 200	177,59	451,24
de 200 até 300	309,65	789,18
mais de 300	450,26	1.148,35

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	1,08	0,99
de 1 até 2	1,08	0,99
de 2 até 4	1,08	1,99
de 4 até 6	1,41	3,53
de 6 até 12	2,41	6,08
de 12 até 24	4,71	12,04
de 24 até 48	9,43	23,93
de 48 até 100	15,67	39,94
de 100 até 200	35,47	90,63
de 200 até 300	61,95	158,06
mais de 300	90,03	230,29

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações:	
A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0379 por quilograma
Observações:
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1011 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1011 por quilograma
Observações:	
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,6317 por quilograma
Observações:
Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.